



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _ /2026

“Institui o Programa Municipal de Fomento à Capoeira: Salvaguarda, Difusão Cultural e Inclusão Racial, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Capoeira, com a finalidade de preservar, valorizar e difundir a capoeira enquanto patrimônio cultural imaterial, promovendo a inclusão racial, territorial e social, reconhecendo o notório saber dos mestres e mestras, pessoas físicas ou jurídicas, e garantindo a execução anual de ações culturais.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Capoeira:

- I** – Salvaguardar e difundir a capoeira como patrimônio cultural e manifestação artística, esportiva e educativa;
- II** – Incentivar mestres e mestras, professores, grupos e associações a desenvolver projetos de formação, rodas, oficinas, intervenções culturais e eventos de capoeira;
- III** – Promover a inclusão racial e social, priorizando mestres e mestras negros e ou descendentes de afro-brasileiros;
- IV** – Reconhecer o notório saber de mestres, mestras e grupos, formalizando sua habilitação para participação no programa.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 3º São critérios de elegibilidade para participação no Programa Municipal de Fomento à Capoeira:

I - Atuar comprovadamente como mestre, individualmente ou em grupo, como pessoa física ou jurídica;

II - O reconhecimento do notório saber, que será realizado por meio de registro municipal específico, com base em:

a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de atuação comprovada como Mestre ou Mestra de capoeira;

b) formação de alunos e transmissão intergeracional;

c) participação em eventos e rodas comunitárias;

d) indicações da comunidade e associações;

e) documentação de atividades, como fotos, vídeos, prêmios, publicações, dentre outros;

§ 1º Mestres e mestras negros ou descendentes de afro-brasileiros terão pontuação adicional na seleção.

§ 2º Mestres e mestras com histórico de contribuição cultural relevante à capoeira terão prioridade no fomento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura instituirá comissão técnica para avaliar, selecionar e acompanhar os projetos inscritos, considerando critérios de relevância cultural, impacto social e diversidade racial, que será composta por:

I - representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II - mestres e mestras reconhecidos de capoeira;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

III - membros de associações culturais;

IV - representantes da sociedade civil, preferencialmente indicados por coletivos, grupos ou entidades com projetos inscritos no Programa, com residência e histórico de atuação no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos, observados critérios de diversidade, priorizando:

- a)** mulher negra ou indígena;
- b)** pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;
- c)** homem negro ou indígena;
- d)** atuação em territórios periféricos;
- e)** tempo de experiência, pesquisa e atuação na capoeira.

Art. 5º Os recursos aplicados no Programa Municipal de Fomento à Capoeira poderão abranger:

- I** - manutenção de espaços de prática da capoeira;
- II** - oficinas, rodas, eventos e atividades formativas;
- III** - produção audiovisual e documentação histórica;

Art. 6º O Programa Municipal de Fomento à Capoeira deverá priorizar a realização de suas atividades em equipamentos culturais do Município, tais como Casas de Cultura, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Centros Culturais e demais espaços públicos, de modo a facilitar a atuação de mestres e mestras por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar relatórios semestrais ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para avaliação da execução do



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Programa Municipal de Fomento à Capoeira e elaboração de indicadores de impacto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura manterá um registro municipal de mestres e mestras com notório saber, assim considerados todos aqueles que atendam aos critérios do art. 3º desta Lei, que deverá ser atualizado a cada dois anos.

Art. 9º O Programa Municipal de Fomento à Capoeira deverá garantir equidade de acesso a mestres e mestras de todas as regiões do Município, assegurando prioridade ou percentuais mínimos de projetos realizados em territórios periféricos e socialmente vulneráveis.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma manifestação cultural de enorme relevância histórica, artística e social no Brasil, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO (2008) e como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional pelo IPHAN (2008, Decreto nº 6.815/2009). Em São Paulo, a capoeira exerce papel educativo e social fundamental, principalmente em favelas e periferias, oferecendo formação, disciplina, autoestima e resistência cultural a jovens e comunidades historicamente marginalizadas.

Atualmente, a Prefeitura de São Paulo mantém editais de fomento à capoeira, mas não há obrigatoriedade legal, o que compromete a continuidade e a equidade do programa, podendo deixá-lo sujeito à descontinuidade por alterações administrativas. Este Projeto de Lei visa corrigir esta lacuna, garantindo recursos mínimos e regularidade anual para ações de preservação e difusão da capoeira.

O projeto também busca corrigir desigualdades históricas na distribuição do fomento. Historicamente, mestres, mestras e grupos negros, que constituem a essência da capoeira, foram excluídos de programas culturais formais, e muitos mestres e mestras não estão constituídos em pessoas jurídicas, atuando somente como pessoa física, o que impossibilita sua participação em editais.

Além das desigualdades raciais, é fundamental reconhecer que pessoas trans e pessoas com deficiência, especialmente negras, também enfrentam barreiras estruturais de acesso às políticas culturais. A capoeira, enquanto prática inclusiva e comunitária, historicamente acolheu corpos dissidentes e diversos, e a política pública deve refletir esse caráter, assegurando que o fomento alcance



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

peças trans e peças com deficiência, respeitando suas trajetórias e garantindo condições equitativas de acesso.

Portanto, é imprescindível possibilitar que mestres e mestras, constituídos em peças jurídicas ou não, tenham reconhecidos seu trabalho comunitário e seu notório saber, com critérios objetivos de comprovação de atuação e contribuição cultural. A exigência de tempo mínimo de 10 (dez) anos de atuação como Mestre ou Mestra assegura que o reconhecimento do notório saber seja conferido a trajetórias consolidadas, enraizadas nos territórios e legitimadas pela comunidade.

É fundamental que esta Lei reconheça explicitamente o protagonismo das Mestras. Durante décadas, a história oficial da capoeira inviabilizou o trabalho feminino, apesar de muitas mulheres sustentarem projetos, formarem gerações e manterem viva a tradição. A linguagem do Projeto de Lei, ao mencionar Mestras de forma explícita e garantir prioridade e reconhecimento, corrige esse apagamento histórico e afirma o papel central das mulheres na capoeira contemporânea.

O registro do notório saber configura-se como instrumento inovador de gestão cultural, permitindo que a Secretaria Municipal de Cultura reconheça e priorize mestres e mestras que, mesmo sem formalização jurídica, possuem legitimidade social, histórica e pedagógica. Este registro servirá de base para seleção, distribuição de recursos e fortalecimento de redes de ensino da capoeira em todo o Município.

A reparação histórica na capoeira precisa alcançar também peças trans e peças com deficiência negras, que sempre estiveram na base da resistência cultural, mas raramente no topo das políticas públicas. Incluir esses grupos não é concessão: é justiça histórica e compromisso com a equidade.

A capoeira na periferia não é apenas uma atividade cultural: ela salva vidas. A presença do Estado, por meio de fomentos a práticas culturais como a capoeira,



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

garante que crianças e jovens das favelas se ocupem, conheçam sua história, desenvolvam pertencimento e autoestima, e encontrem caminhos de proteção social. Estudos do IPEA e do UNICEF indicam que políticas culturais e esportivas contínuas em territórios vulneráveis contribuem para a redução da exposição de jovens à violência e a práticas ilícitas, especialmente em contextos onde o Estado historicamente se ausentou. Não se trata apenas de fomento cultural, mas de uma política de cuidado com o território.

A capoeira é mais presente nos territórios periféricos do que nas regiões centrais da cidade. Assim, é imprescindível que a política pública reflita essa realidade, garantindo prioridade ou percentuais mínimos de projetos realizados em periferias, assegurando que o investimento público chegue onde a capoeira é prática cotidiana e instrumento de sobrevivência cultural.

Por fim, ao prever relatórios semestrais e a priorização do uso de equipamentos culturais do Município, o Projeto garante transparência, eficiência administrativa e melhores condições de atuação para mestres e mestras.

Dessa forma, São Paulo avança na consolidação da capoeira como patrimônio vivo, promovendo justiça racial, social, territorial e de gênero, por meio de uma política cultural efetiva, inclusiva e sustentável.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

KEIT LIMA

Vereadora